

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

2018/2019

MÁRMORES

E

GRANITOS



SITICOMMM

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2018/2019

MÁRMORE E GRANITO

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA – REVISANDA SEM ALTERAÇÃO

A vigência da presente convenção coletiva firmada entre o sindicato obreiro e o sindicato patronal vigorará de 1º de fevereiro de 2018 à 31 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA - REVISANDA SEM ALTERAÇÃO

A presente Pauta de Reivindicações é única e exclusivamente para empregados do setor de **Mármore e Granitos**, que trabalham nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Nilópolis, São João de Meriti e Guapimirim.

CLÁUSULA 3ª - TABELA DE PISOS REVISANDA COM ALTERAÇÃO

Os pisos salariais existentes em 31/01/2017, vigorarão com os valores abaixo a partir de 01/02/2018 já reajustados pelo aumento previsto na clausula 3ª.

FUNÇÕES (SETOR MÁRMORES E GRANITOS)	SALÁRIO (R\$) 2017	SALÁRIO (R\$) 2018 c/ 18.44%
ACABADOR	1.717,43	2.034,12
AJUDANTE DE LAMINADOR	1.219,01	1.443,80
AJUDANTE DE SERRADOR	1.219,01	1.443,80
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.304,92	1.545,55
AUXILIAR DE CORTE	1.092,40	1.293,84
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1.092,40	1.293,84
AUXILIAR DE MEDIDOR	1.092,40	1.293,84
AUXILIAR DE PÁTIO	1.092,40	1.293,84
AUXILIAR DE POLIMENTO	1.092,40	1.293,84
AUXILIAR DE SERRARIA	1.092,40	1.293,84
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.304,92	1.545,55
AUXILIAR MARMORARIA	1.092,40	1.293,84
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO (Inclusão da função)		
CHEFE DE PESSOAL	2.201,96	2.608,00
COLOCADOR DE PISOS DE MÁRMORES E GRANITOS	1.717,43	2.034,12
CONTROLADOR DE SERRADA	1.894,56	2.243,92
ENCARREGADO DE MARMORARIA	1.899,85	2.250,18
ENCARREGADO DE POLIMENTO	1.899,85	2.250,18

ENCARREGADO DE SERRARIA	2.110,88	2.500,13
ENCARREGADO DE TURMA	2.225,30	2.635,65
GRAVADOR DE LETRAS EM MARMORARIA	1.446,20	1.712,88
LAMINADOR	1.812,27	2.146,45
MEDIDOR	1.717,43	2.034,12
MULTI-FUNÇÃO (Incluir na tabela TIG/ER/MIG com salário de 4.535,78 + o reajuste)		
Melhoria salarial do salário do ½ oficial abaixo, no valor de R.\$1.931,69 + o reajuste		
MEIO OFICIAL		
OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CORTE	1.375,73	1.629,41
OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL DE CORTE	1.717,43	2.034,12
OPERADOR DE PONTE ROLANTE / PÓRTICO	1.375,73	1.629,41
OPERADOR DE POLITRIZ	1.375,73	1.629,41
POLIDOR	1.717,43	2.034,12
POLIDOR DE BANCADA	1.717,43	2.034,12
SERRADOR	1.717,43	2.034,12
SERRADOR DE BLOCO	1.812,27	2.146,45
VIGIA / PORTEIRO - Acertar o salário do vigia/porteiro pelo piso hoje vigente	1.262,20	1.494,94


CLÁUSULA 4ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

Os salários dos trabalhadores da categoria serão reajustados como aumento de 5% como reposição inflacionária, acrescido de 8% perda salarial/produtividade, composto de 5.44% referente a inflação de 2016 a 2017 considerando que a categoria não teve aumento nesse período, sobre os salários de 31/01/2017 a partir de 1º de fevereiro de 2018.

CLAUSULA 5ª - DATA DE PAGAMENTO - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

Fica estabelecido que as Empresas efetuarão os pagamentos mensais, desdobrados em duas etapas:

- a) Até o dia 20 de cada mês, constando 50% (cinquenta por cento) do valor salarial com os adicionais de periculosidade ou insalubridade, quando houver.
- b) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, considerando que o sábado é considerado como dia útil, as empresas pagarão saldo de salário com as



2

horas-extras, DSR, vale alimentação, ou outras gratificações, os adicionais de periculosidade ou insalubridade, quando houver.

- c) Até o dia 15 de cada mês, constando 50% (cinquenta por cento) do valor salarial com os adicionais de periculosidade ou insalubridade, quando houver.
- d) Até o dia 30 de cada mês, considerando que o sábado é considerado como dia útil, as empresas pagarão saldo de salário com as horas-extras, DSR, vale alimentação, ou outras gratificações, os adicionais de periculosidade ou insalubridade, quando houver.

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS - REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos empregados, durante o expediente normal de trabalho, exceto as empresas que possuem conta salário.

§ 1º - Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamento aos empregados, com a identificação das empresas, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo ser fornecido mensalmente aos empregados, especificando-se, também, o número de horas extras trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.

§ 2º - Para os empregados que recebam remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

CLAUSULA 7ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS- (REVISANDA COM MODIFICAÇÃO NO PERCENTUAL E ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO 3º)

As horas extraordinárias, nos dias úteis, de segunda a sexta serão pagas, com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento). Nos Sábados, Domingos e feriados as horas serão pagas como adicional de 150% (cento e cinquenta por cento). No início da jornada extraordinária, nos dias úteis, será concedido um intervalo de quinze minutos, para descanso, quando será fornecido lanche aos empregados.

§ 1º Quando houver trabalho em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas fornecerão alimentação da mesma maneira prevista para os dias normais de trabalho.

§ 2º Quando houver necessidade dos serviços extraordinários, após 20:00 hs, as empresas fornecerão gratuitamente a janta para os trabalhadores.

§ 3º Fica acordado que no valor das horas extraordinárias deverão ser acrescida na integralidade a periculosidade ou insalubridade (quando houver), conforme o Enunciado 264 do TST e demais Legislações em vigor, incidindo o mesmo nas férias, 13º salário, aviso prévio e demais verbas, inclusive o FGTS.



CLÁUSULA 8ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR – REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

Atendendo ao dispositivo da Lei 10.101 de 20/12/2000, que trata da PLR (Participação nos Lucros e Resultados), as empresas deverão apresentar plano próprio de PLR no prazo estabelecido, e caso não o façam, deverão conceder a cada funcionário o valor de R\$ **2.635,65** (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) sendo facultado o pagamento desse valor em até 02 (duas) parcelas sendo o limite: **31/03/2018** (1ª parcela R\$ **1.317,82**) e **30/09/2018** (2ª parcela – R\$ **1.317,82**) Foi mantido o mesmo valor do ano anterior por conta da crise que diversas empresas estão atravessando.

As empresas que assim o fizerem terão cumprido o objeto da cláusula.

§ 1º Perderá o direito a PLR o trabalhador que enquadrarse nos seguintes critérios:

- a) 1 ou mais faltas injustificadas a cada semestre;
- b) Aquele que não vencer o contrato de experiência;
- c) Aquele que estiver prestando serviço militar;
- d) Aquele que não fizer uso sistemático dos equipamentos de segurança fornecidos pela empresa.

CLAUSULA 9ª CAFÉ DA MANHÃ - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

Todas as empresas abrangidas pela presente convenção, independente de filiação, estão obrigadas a fornecer diariamente aos seus funcionários, antes do início da jornada de trabalho, café da manhã composto de um copo de café com leite e suco ambos com (300) ml, 2 (dois) pães com manteiga, queijo e presunto e uma fruta da ocasião.

CLÁUSULA 10ª FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO – REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

Todas as empresas deverão fornecer refeição ou vale alimentação, que, qualquer que seja o benefício concedido, o mesmo nunca poderá ser inferior a R\$ **440,00** (quatrocentos e quarenta reais) mensais.

§ 1º - As empresas deverão ajustar juntamente com seus empregados o benefício a ser concedido, refeição ou vale-alimentação, sendo que não será admitida alteração das condições do contrato de trabalho sem o consentimento dos empregados.

§ 2º - As empresas que se comprometerem a fornecer a seus trabalhadores refeições ou vale alimentação, poderão descontar de cada trabalhador, o valor nunca superior a 1% (um por cento) do benefício concedido, não sendo considerado salário "in natura". Devendo as empresas registrar no Ministério do Trabalho o fornecimento de alimentação no Programa de Assistência ao Trabalhador (PAT) no sentido de obterem incentivos fiscais.



§ 3º - As empresas que fornecem refeição ou vale alimentação descontarão 1% (um por cento), sob pena de ser considerado salário "in natura", podendo, também, querendo, cobrar de cada empregado 50% (cinquenta por cento) do valor de cada refeição.

§ 4º - As empresas que já concederem a seus empregados algum dos benefícios acima descritos e optarem pela concessão da cesta básica a título de prêmio farão o seu regulamento interno constituído de direitos, deveres e obrigações, com condições para conceder a cesta básica, de acordo com os interesses da empresa e do trabalhador, com a participação do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 5º - Sempre que solicitadas, as empresas deverão apresentar recibos comprobatórios do fornecimento ou refeição, devidamente ratificados pelo trabalhador ao sindicato laboral.

§ 6º - As refeições realizadas fora da base territorial (dia trabalhado), que exceder ao valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais), comprovada mediante nota fiscal ou recibo, deverá ser restituído ao trabalhador imediatamente, ou no prazo máximo de 24 horas.

§ 7º - Os sindicatos convenientes, pactuam que o valor da cesta básica á partir de 1º de fevereiro/2018, deverá ser equivalente ao valor do vale alimentação R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 11ª AUXÍLIO FUNERAL/SEGURO DE VIDA – REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa reembolsará as despesas referentes ao enterro, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas. Fica certo que o valor máximo a ser reembolsado pela empresa, não ultrapassará R\$1.815,00 (Um Mil Oitocentos e Quinze Reais), a ser pago no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ Único: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA 12ª FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

As empresas fornecerão aos trabalhadores água potável, gelada e filtrada, quando em serviço, para seu uso próprio.

CLÁUSULA 13ª SUBSTITUIÇÃO DO TRABALHADOR REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

Nas substituições, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando esta garantia nos casos de treinamento.

§ Único: Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior a outro por ele substituído, desde que exerça a mesma função, seja qual for o motivo da substituição.



CLAUSULA 14ª EXAME MÉDICO ADMISSIONAL REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

Todo empregado ao ser admitido será submetido a exame médico, por meio de órgão devidamente credenciado ou profissionais devidamente habilitados.

CLAUSULA 15ª CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

O contrato de experiência na base territorial do Siticommm, não poderá exceder a **30 (trinta)** dias.

§ Único: Todo trabalhador ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho.

CLAUSULA 16ª MÃO DE OBRA LOCAL (REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO)

Ajustam os sindicatos convenientes, que as empresas da categoria darão preferência na contratação de mão-de-obra local, exceto para os cargos de nível de supervisão e de mão-de-obra indireta.

§ Único – Recomenda-se que as empresas utilizem o cadastro de trabalhadores do SITICOMMM, o P.E.F. (Programa Encaminhando o Futuro), para efetuarem suas contratações.

CLAUSULA 17ª APOSENTADORIA - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO


Nenhum empregado poderá ser dispensado, quando estiver faltando 01 (um) ano para o seu pedido de aposentadoria, desde que informe à empresa desse seu objetivo e tenha **01 (um) ano** ininterrupto na empresa, salvo nas hipóteses de Justa Causa, encerramento das atividades da Empresa, no local de prestação de serviços entre Empresa empregadora a Tomadora de Serviços.

CLAUSULA 18ª ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As empresas deverão cumprir o que prevê o Projeto de Lei 281/2005, estendendo por mais 2 (dois) meses o período da licença maternidade, beneficiando-se a empresa das vantagens previstas na Lei.

SUMULA 244 DO TST

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

 6

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Art. 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

CLÁUSULA 19ª ENTREGA DE FORMULÁRIOS PELA EMPRESA - REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

As empresas são obrigadas a preencher os formulários exigidos pelo INSS, para concessão de benefício aos empregados segurados, quando essas informações estiverem a seu cargo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na data da solicitação.

CLÁUSULA 20ª JORNADA DE TRABALHO – REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

As empresas poderão adotar regime de compensação de horas de trabalho, cumprindo desse modo o módulo de 40 (quarenta) horas semanais, mediante a extinção total ou parcial da labuta aos sábados. O critério de distribuição ficará a cargo da empresa, sendo sugerido:

§ 1º - Qualquer acordo de compensação pactuada entre a empresa e seus empregados, deverão ter o respaldo do Sindicato dos Trabalhadores com período mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 21ª RECEBIMENTO DO PIS - REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

O dia do recebimento do PIS será abonado pela empresa, sem prejuízo na remuneração do empregado, desde que apresentado o comprovante. Exceto as empresas que tiverem convênio com a Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento em folha.

§ Único: O empregado deverá solicitar previamente a sua liberação para receber o PIS, no sentido de não prejudicar a produção.



7

CLÁUSULA 22ª MARCAÇÃO DE PONTO - REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

Os empregados estão desobrigados a marcação de ponto nos intervalos para refeição ou descanso.

CLÁUSULA 23ª FERIADO DA CATEGORIA - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

O dia 28 de outubro é dedicado a São Judas Tadeu que é reconhecido padroeiro do setor Marmorista, entretanto, para facilitar as comemorações, fica acordado com os Sindicatos convenientes, que o feriado será na terceira segunda-feira do mês de outubro.

§ Único: Se houver, portanto, necessidade de trabalho na terceira segunda-feira de Outubro, deverão as horas prestadas serem acrescidas de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 24ª FERIADO DO CARNAVAL - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

Em virtude da Lei Estadual n.º5.243 de 14 de maio de 2008, a terça-feira de Carnaval é feriado no Estado do Rio de Janeiro e caso haja labor, serão as horas remuneradas a razão de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ Único: Fica ainda ajustado que na Segunda-feira de Carnaval o expediente é normal, facultando-se a compensação das horas respectivas, para a extinção do labor nesse dia, a critério de cada empresa.

CLÁUSULA 25ª EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes, gratuitamente, a todos os seus empregados de acordo com a necessidade de cada serviço, **substituindo-os quando necessário** e que serão devolvidos a empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.

§ 1º - Fica convencionado que as empresas fornecerão no mínimo 02 (dois) conjuntos de uniformes **para cada trabalhador, providenciando sua substituição quando necessário.**

§ 2º - Os trabalhadores serão responsáveis pela manutenção e conservação dos EPIs, fornecidos.

§ 3º - Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI, o empregado receberá a instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguro à natureza e aos efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da norma regulamentadora nº26(NR-26), aprovada pela portaria MTB 3.214/78, inclusive os itens 26.6.5 e 26.6.6.



CLAUSULA 26ª INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS - REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a instalar banheiros e vestiários amplos, limpos e arejados para atender as necessidades dos trabalhadores, de acordo com o regulamento da CLT (NR-24) e Lei 6.514.

CLÁUSULA 27ª AMBIENTE DE TRABALHO - REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

As empresas garantem aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambientes de trabalho seguro e higiênico, com manifestação do direito humano, de poder trabalhar sem que isso implique na possibilidade de ficar doente ou mutilado. Garante, igualmente, aos trabalhadores e seus representantes, o direito de conhecerem os riscos do trabalho e o resultado dos exames de controle periódicos. Ficando estabelecido:

§1º - Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos, o ingresso nas empresas em acompanhamento a fiscalização das condições de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme o disposto na convenção 148 da OIT e item 1.7 letra D da NR-1 da Portaria 3214/78.


§2º - Que os trabalhadores receberão instruções escritas e treinamentos iniciais e periódicos sobre diferentes riscos de acidentes e condições agressivas a saúde, bem como mediadas de proteção relativas às operações e atividades específicas que realizam.

§3º - Que os trabalhadores conhecerão no prazo mínimo de 10 (dez) dias, através de seus representantes nas CIPAS e comissões de empregados na sua ausência, os resultados da fiscalização e diligências de autoridades trabalhistas e sanitárias, bem como os levantamentos de riscos feitos pela própria empresa ou por serviços contratados.

§4º - Que os trabalhadores receberão por ocasião da realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, os resultados desses exames e diagnósticos, aos quais foram submetidos conforme item 03 (três) letra "c", NR/1 da Portaria 3214/78.

§ 5º - Sempre que, a juízo do trabalhador, sua vida ou integridade física se encontrarem em risco pela falta de adequadas medidas de proteção habituais ou realização de eventuais tarefas, até que o risco seja eliminado, ficando garantido aos trabalhadores o direito de recusa na realização do trabalho (com risco), sem punição ou prejuízo salarial, ficando obrigado a exercer outras funções compatíveis com o contrato individual de trabalho.

§ 6º - As empresas ficam obrigadas a instalar banheiros e vestiários amplos, limpos e arejados para atender as necessidades dos trabalhadores de acordo com o regulamento previsto na NR-24.



CLÁUSULA 28ª FERRAMENTAS - REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

As Empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o Trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas. Findo o expediente, cessa a responsabilidade do trabalhador, desde que entregue as ferramentas ao encarregado ou responsável pela guarda das mesmas.

§1º - Em casos de danos, extravio ou a não devolução das ferramentas de trabalho, a Empresa fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas. O extravio de ferramentas após o horário do expediente será de responsabilidade da empresa, em hipótese alguma neste caso, o trabalhador terá o valor da ferramenta descontado nos seus salários.

§2º - Fica vedado que as empresas exijam que os trabalhadores admitidos tenham suas próprias ferramentas de trabalho.

CLÁUSULA 29ª CIPA – REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

As empresas convocarão de acordo com NR-5 eleições para CIPA, com a presença direta do Sindicato Profissional ou um Técnico de Segurança do Sindicato dos Trabalhadores da classe, com prazo nunca superior a trinta dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato, através de Edital, enviando cópia ao Sindicato Profissional nos primeiros cinco dias do período mencionado.

§1º - O Edital de que trata no "caput" deverá explicar o local e o prazo de inscrição dos candidatos que concorrerem entre o 5º e 20º dia que antecede a eleição.

§2º - Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição com carimbo da empresa, assinatura autorizada em papel timbrado.

§3º - Após o encerramento das inscrições as empresas comunicarão aos trabalhadores através de edital a relação dos candidatos inscritos, bem como os respectivos apelidos, remetendo cópia ao Sindicato Profissional até 10 dias antes da eleição, devendo ainda, as cópias dos editais serem afixados nos diversos setores da empresa, em local visível e de fácil acesso, permanecendo exposto até o encerramento das eleições.

§4º - No prazo máximo de 05 dias de realização das eleições, o Sindicato Profissional deverá receber cópia de todo o Processo Eleitoral, comunicação do resultado, informando calendário de reuniões, os nomes dos membros eleitos titulares e suplentes.

§5º - Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora – 5 (cinco) o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, imediatamente após receber a comunicação da chefia do setor onde ocorreu o acidente.

§6º - Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.



§7º - Todos os membros da Cipa após realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão receber cópia das respectivas Atas. O não cumprimento das cláusulas de que trata das eleições da CIPA, juntamente com seus parágrafos, implicará na anulação imediata.

§8º - Diretrizes sobre Saúde e Segurança do Trabalho - O Comitê de Gestão terá como âmbito de atuação a obra, frente de obra ou conjunto de obras, como um todo, independentemente do tipo de contratação dos serviços e dos contratos de trabalho, e abrangendo também as condições de trabalho nas empresas prestadoras de serviço que não disponham de uma CIPA específica, além de fortalecer as CIPAS existentes. Nos casos das empresas aonde não há exigência de instalação de CIPA própria, a designação de responsáveis pelas atribuições da CIPA será efetivada por indicação de um representante do Sindicato e um representante do empregador, que terão estabilidade no emprego e demais garantias previstas na Norma Regulamentar 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA 30ª ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviços credenciados particular, ou, ainda, do setor médico do Sindicato Profissional, independente das condições ou atendimento verificados na empresa.

CLAUSULA 31ª ACIDENTE DE TRABALHO - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

As empresas se comprometem em caso de acidente de trabalho, a tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

§1º - Remoção do trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;

§2º - Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a Empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá esta ressarcir-lhe o prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;

§3º- Ocorrendo acidente de trabalho, onde o empregado é obrigado a socorro urgente, sem tempo de recolher o material ou instrumento de trabalho, a empresa assumirá a partir do momento do acidente.

§4º - Para todo acidente de trabalho que cause lesão ao empregado (independente de gravidade) será emitida a "CAT" para registro do INSS e enviada a cópia ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo máximo de 48 horas.

§5º - As máquinas que operam com movimentos repetitivos e cortantes deverão dispor de placas de aviso sobre os riscos e prevenção, em local e

dimensões visíveis. Máquinas e equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da Lei.

§6º - Quando ocorrer afastamento por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de doença o documento poderá ser encaminhado ao órgão competente por qualquer pessoa, membro ou não da família ficando assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias após a alta médica desde que o mesmo tenha o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias trabalhados na empresa.

CLAUSULA 32ª ACESSO DOS SINDICALISTAS - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

As empresas darão livre acesso aos Dirigentes Sindicais, para que os mesmos procedam a sindicalização, dentro das dependências da empresa, em horário de melhor conveniência para as mesmas, previamente acertado com o Sindicato Profissional.

§ 1º - Fica livre o acesso de qualquer Dirigente Sindical, para verificação e orientação de qualquer irregularidade no seu espaço físico (instalações industriais, sanitárias, vestiários, refeitórios) das empresas abrangidas por essa Convenção. Tal verificação deverá ser feita na companhia de um representante da empresa, em conformidade com o previsto na Lei 6.514/89 (NR-1).

§ 2º - Nas inspeções oficiais promovidas pelos Órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e a de interesse dos trabalhadores, será permitida a participação de um representante do Siticommm.

§ 3º - Ficam as empresas obrigadas a liberar a entrada dos diretores do Sindicato dentro do seu espaço no dia e no horário que melhor convier para a empresa e os trabalhadores, para os mesmos possam incentivar aos trabalhadores a fazerem os cursos oferecidos pelo Sindicato com gratuidade: Curso de Solda, Caldeiraria, Elétrica Industrial, Elétrica Predial e Residencial e Cursos de Informática, esta é uma forma de ajudar aos trabalhadores a estar se qualificando.

CLÁUSULA 33ª- COMISSÃO DE TRABALHADORES/FÁBRICA - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

As partes ora convenientes ajustam que a eleição dos representantes da comissão no local e trabalho será coordenada pelo sindicato obreiro a quem caberá a a condução do processo eleitoral e que obedecerá os seguintes critérios:

- A comissão de trabalhadores composta por 01 (um) representante para obras com 200 empregados ou mais acrescidos de 01(um) representante para cada grupo de 500 empregados adicionais, até o limite de 07(sete) membros.
- Os representantes deverão ser representados pelo Sindicato de trabalhadores.
- Os representantes deverão estar no exercício de suas funções e ter cumprido o período de experiência do contrato de trabalho.



- O mandato dos representantes será de 06 meses, renovada a critério do Sindicato.
- Fica assegurada proteção ao exercício do mandato dos representantes, sendo que em caso de comissão de representante, a empresa deverá efetuar o pagamento do salário do período de indenização equivalente ao salário do período restante de mandato de representação.

**CLÁUSULA 34ª - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL ART.513 "E" DA CLT
(NADA A REIVINDICAR)**

CLAUSULA 35ª - DESCONTO / MENSALIDADE ASSOCIATIVA - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

Será descontado em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGENS E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM**, conforme determinado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2017, será descontado mensalmente de cada trabalhador comprovadamente sindicalizado, abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base mensal/proporcional aos dias pagos no mês, com prazo de vigência até 31 de janeiro de 2018. O desconto acima será efetuado até o limite máximo de R\$ **XXXXXXX**, inclusive o desconto no mês de março de cada ano a contribuição sindical, Lei 13467/17. As empresas respeitarão a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores em matéria referente ao custeio da entidade sindical.

a) As empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente a Entidade Laboral pactuante cópia da relação de todos os trabalhadores sindicalizados, constando nome, número da CTPS, CPF, função, salário base e o valor descontado. As empresas que não procederem o desconto previsto nesta cláusula e acumularem mais de um mês, pagarão ao sindicato o valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado, salvo o trabalhador que apresentar carta de discordância, conforme a CCT.

Parágrafo 1º - O desconto a que se refere esta Cláusula, aplicar-se-á em:

- a) Pagamento de funcionários e diretores.**
- b) Manutenção da Colônia de Férias.**
- c) Despesas Jurídicas (Advogados, estagiários e outros).**
- d) Manutenção e combustível dos veículos do Sindicato.**
- e) Despesas com assistência médica para os trabalhadores e seus dependentes.**
- f) Despesas com atendimento odontológico na sede do Sindicato (profissional e materiais utilizados).**
- g) Despesas administrativas, tais como: luz, água, telefone, papel, toner e outros.**

- h) Custeio de verbas visando treinar, qualificar e requalificar mão de obra.
- i) Doações (Cestas Básicas, remédios para os trabalhadores e seus dependentes).
- j) Despesas com cursos de qualificação e formação profissional.

Parágrafo 2º - As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva se comprometem em facilitar realização de Assembleias por parte da entidade sindical em suas sedes e/ou frentes de serviços ou canteiros de obras, para o específico fim de negociações coletivas e/ ou sindicalização, ocasião em que todos os trabalhadores representados por esta entidade sindical, sindicalizados ou não, poderão participar e votar.

Parágrafo 3º - Fica garantido o direito do trabalhador se opor ao presente desconto a qualquer tempo, sendo-lhe facultado os seguintes meios para o exercício deste direito, comunicação escrita de próprio punho que poderá ser entregue pessoalmente ao sindicato dos trabalhadores ou diretamente a empresa contratante.

Parágrafo 4º - Quando as empresas receberem diretamente as comunicações de oposição, deverão entregar na sede do SITICOMMM cópias das mesmas no prazo de no máximo 05 (cinco) dias, sob pena de serem responsabilizadas por eventuais prejuízos causadas aos trabalhadores pela permanência do desconto após a manifestação de oposição por parte dos mesmos.

Parágrafo 5º - O total mensal descontado deverá ser recolhido todo dia 10 de cada mês, se porventura esta data prevista for Sábado, Domingo ou Feriado, a Empresa se obrigará a fazer o recolhimento dos valores no dia seguinte, em favor do Sindicato dos Trabalhadores através de guias fornecidas pelo mesmo, na agência 0329-8, conta corrente nº 207666-7, do Banco do Brasil, Avenida Leonel de Moura Brizola, 1461 (Antiga Av. Presidente Kennedy).

Parágrafo 6º - O não recolhimento pela empresa na data prevista no parágrafo 2º, a sujeitará à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser recolhido no mês de referência.

CLAUSULA 36ª SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

As empresas se comprometem a orientar os trabalhadores, como desfrutar dos serviços assistenciais do SESI, SENAI e SENAC, juntamente, com o Sindicato Patronal e Laboral.

CLÁUSULA 37ª COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

O SINCOCIMO E SITICOMMM retificam e convalidam a CCT, celebrada em 30/03/2000, criando a CCPI – SINCOCIMO X SITICOMMM, alterada pelo Termo Aditivo de 17/04/2001, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.958/2000,



devidamente arquivada na DRT/DC, cuja Secretária e Sala de Sessões funciona na Rua Arthur Neiva nº 100, Centro – Duque de Caxias – RJ. **Reativação da Comissão de Conciliação Prévia.**

Parágrafo Primeiro - Os Trabalhadores e empresas se comprometem a dar cumprimento ao Diploma Legal acima citado, não ajuizando qualquer demanda judicial sem antes serem esgotadas todas as tentativas de conciliação no âmbito da CCPI – **SINCOCIMO X SITICOMMM.**

Parágrafo Segundo - Os Trabalhadores e empresas da base territorial dos Sindicatos convenentes, não poderão alegar, em juízo ou fora dele, desconhecimento da existência da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI – **SINCOCIMO X SITICOMMM**, uma vez que será afixada no Quadro de Avisos nas empresas, para conhecimento de todos, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

A Comissão de Conciliação Prévia ora criada, terá competência na base territorial dos Sindicatos convenentes, isto é: nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Nilópolis, São João de Meriti e Guapimirim.

CLAUSULA 38ª CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DO ART. 29 DA CLT – REVISANDA COM MODIFICAÇÃO

As partes pactuantes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente cada caput e alíneas do instrumento a ser celebrado por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembléias Gerais dos Sindicatos Convenentes e fundamentadas nos seguintes dispositivos legais, dos quais destacamos:

- a. Constituição Federal - Artigo 7º, inciso XXVI;
- b. Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994;
- c. Lei nº 9.069 de 30 de junho de 1995;
- d. Artigo 1025 e 1016 do Código Civil;
- e. Artigo 611 e seguintes da CLT;
- f. Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998 e Medida Provisória 1.769-55

§1º - Constatada a inobservância por qualquer das partes, dos caput e das alíneas do instrumento normativo e do Art. 29 da CLT, além da multa prevista por legislação pertinente, sofrerá a infratora multa equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do maior piso salarial da categoria, elevado para **80% (oitenta por cento)** em caso de reincidência específica, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando executadas dessa penalidade aqueles caput e alínea para as quais já estiverem previstas soluções específicas.

§2º – Os Sindicatos convenentes ajustam entre si nas empresas onde forem detectado algum descumprimento da presente Convenção, será concedido prazo de 10 (dez) dias para regularização e cumprimento da respectiva Convenção Coletiva, sob pena de aplicação de cominação prevista nesta cláusula á empresa infratora.



Considerando-se que para a construção de uma sociedade justa igualitária tem como funcionamento a perfeita igualdade de oportunidade entre os seus membros formadores conforme preceitua o art. 7º (sétimo) da Constituição Federal vigente, resolve os convenientes que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva as empresas devem atender ao previsto na Instrução Normativa nº20/2001 do Ministério do Trabalho que cuida da inserção de deficientes físicos no mercado de trabalho.

CLÁUSULA 40ª DOAÇÃO DE ÓRGÃOS - REVISANDA SEM MODIFICAÇÃO

As empresas se comprometem a manterem em seus quadros de avisos, prospectos, panfletos ou qualquer propaganda que incentive esclareça sobre a doação de órgãos. Estas propagandas deverão ter endereço, onde poderá ser feita a doação ainda em vida.

NOVAS CLÁUSULAS

CLAUSULA 41ª (NOVA) - NATAL/ANO NOVO / SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL / QUARTA FEIRA DE CINZAS

Redação reivindicada: As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, 2ª feira de carnaval e quarta-feira de cinzas sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA 42ª (NOVA) - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As Empresas pagarão aos Funcionários da categoria Adicional de Insalubridade, independente de laudo pericial, sendo que o percentual a ser concedido, será de consenso entre as partes, e nunca inferior a 25% em cima do salário do profissional.

CLÁUSULA 43ª (NOVA) - LICENÇA PATERNIDADE/CASAMENTO

A licença paternidade será de 07 (sete) dias corridos a contar da data do nascimento do dependente ou da adoção, bem como também a licença para casamento.

CLAUSULA 44ª – (NOVA) - VALE - TRANSPORTE

A Empresa que não fornece transporte próprio a seus empregados ficará obrigada a conceder “vale transporte” aos trabalhadores, de forma gratuita, referente aos dias trabalhados no mês.

§ único – Complemento do vale transporte ao trabalho, aos sábados, domingos e feriados.



CLÁUSULA 45ª (NOVA) - RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES AVISO PRÉVIO

As empresas representadas pelas entidades patronais convenientes se obrigam a homologar todas as demissões independente de tempo de casa dos seus empregados no Sindicato obreiro objetivando a proteção e segurança jurídica dos trabalhadores, observando-se:

a) Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido às Empresas um prazo de 03 (três) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência. Fica a Empresa isenta do pagamento da multa prevista na Cláusula 69ª §1º desta Convenção, se regularizada a situação no prazo acima;

b) Conforme previsão da alínea "a" por ocasião das homologações das rescisões fica garantido ao sindicato profissional a utilização de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas;

c) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Trabalhador. Caso o Trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Empresa atestando a ausência do Trabalhador, do mesmo modo, será fornecido ao trabalhador na ausência da empresa, Certidão de não comparecimento. Assim o empregado que for demitido por justa causa deverá ser avisado por escrito, contando o motivo da dispensa sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.

Para efeito do cumprimento da Lei 12506 de 11/10/2012, o primeiro ano de trabalho será considerado para o acréscimo de 3 dias previsto no parágrafo único do seu artigo 1º.

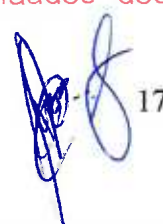
C.1: Para o acréscimo previsto no parágrafo único da Lei 12506/11 será considerado como ano completo para seu efeito o tempo que ultrapassar 6(seis) meses de trabalho prestado ao mesmo empregador.

C.2: A indenização prevista no artigo 9º da Lei 7238/84 será devida ainda que o aviso prévio seja superior a 30 dias e nas mesmas condições.

d) Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas, através de cheque nominal, depósito em conta em espécie, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;

e) O sindicato laboral se compromete a implantar sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho.

f) Por ocasião da homologação da rescisão as empresas se obrigam a comprovar o recolhimento do FGTS, INSS, entrega dos PPP's, os laudos dos



17

respectivos ambientes de trabalho e de todas as demais contribuições descontadas em favor do sindicato referente aos empregados remanescentes. **(NOVO)**

g) Independentemente da forma de pagamento das verbas rescisórias se obriga a empresa a fornecer ao empregado os documentos indispensáveis ao recebimento do FGTS, no ato da comunicação de sua demissão.

h) As empresas que agendarem a homologação no Sindicato e no dia da homologação se a empresa não comparecer, e não comunicar o trabalhador por quaisquer motivos a mesma fica obrigada a reembolsar as passagens do trabalhador e refeição. **(NOVO)**

i) Nas demissões coletivas as empresas ficam obrigadas a só adotá-las com, a concordância do sindicato profissional, **(NOVO)**

j) O acordo individual celebrado entre a empresa e seu empregado com a liberação anual das obrigações trabalhistas só terão validade se homologado pelo sindicato; **(NOVO)**

l) Fica expressamente proibido das empresas quando demitir o trabalhador dar o aviso prévio trabalhado. Se caso houver concordância dos trabalhadores com a participação do Sindicato, será possível a aplicação do aviso trabalhado; **(NOVO)**

CLÁUSULA 46 (NOVA) - AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas garantem aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambientes de trabalho seguro e higiênico, com manifestação do direito humano, de poder trabalhar sem que isso implique na possibilidade de ficar doente ou mutilado. Garante, igualmente, aos seus trabalhadores e seus representantes, o direito de conhecerem os riscos do trabalho e o resultado dos exames de controle periódicos, ficando estabelecido:

a) Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos, o ingresso nas empresas em acompanhamento a verificação das condições de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme o disposto na Convenção número 148 da OIT e item 1.7 letra D da NR-1 da Portaria 3214/78.

b) Que os trabalhadores receberão instruções escritas e treinamentos iniciais e periódicos sobre os diferentes riscos de acidentes e condições agressivas a saúde, bem como medidas de proteção relativas às operações e atividades específicas que realizam.

c) Que os trabalhadores conhecerão no prazo máximo de dez dias através de seus representantes nas CIPAS e comissões de empregados na sua ausência, os resultados da fiscalização e diligências de autoridades trabalhistas e sanitárias, bem como os levantamentos de riscos e feitos pela própria empresa ou por serviços contratados.



d) Que os trabalhadores receberão por ocasião da realização dos exames médicos admissional, periódico e demissional, ou realizados extraordinariamente, os resultados desses exames e diagnósticos, aos quais foram submetidos conforme item 1.7 letra "C", NR-1 Portaria 3214/78.

e) Sempre que, a juízo do trabalhador, sua vida ou integridade física se encontrarem em risco pela falta de adequadas medidas de proteção habituais ou realização de eventuais tarefas, até que o risco seja eliminado, ficando garantido aos trabalhadores o direito de recusa na realização do trabalho (com risco), sem punição ou prejuízo salarial, ficando obrigado a exercer outras funções compatíveis com o contrato individual de trabalho.

f) As empresas ficam obrigadas a instalar banheiros e vestiários amplos, limpos e arejados para atender as necessidades dos trabalhadores de acordo com o regulamento previsto na NR-24.

CLÁUSULA 47ª (NOVA) – CESTA NATALINA

No dia 20 de Dezembro de 2018 será concedida aos empregados cesta natalina no valor de R\$440,00.

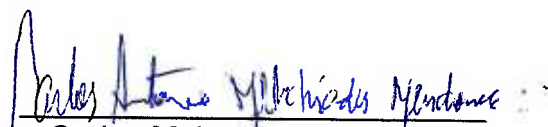
CLÁUSULA 48ª – (NOVA) - VONTADE COLETIVA

As empresas representadas pelos sindicatos patronais convenientes respeitarão a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores nas matérias referentes ao seu custeio.

Duque de Caxias, 23 de Novembro de 2017.



Josimar Campos de Souza
Presidente do SITICOMMM



Carlos Melchides Mendonça
Secretário do SITICOMMM